

Materia Legislativa - 4/2022

Tipo: PPL - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Data: 12 de Dezembro de 2022

Ementa: Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022 que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024.



Câmara Municipal de Saude do Iguaçu
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do
Iguaçu - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000339

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/12/12000339

Número / Ano	000339/2022
Data / Horário	12/12/2022 - 13:41:09
Ementa	Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022 que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024.
Autor	CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Número Páginas	2
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretaria Municipal de Saúde
RG 88412404



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ⁰²¹

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, apresenta para deliberação plenária o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2022 de 08 de dezembro de 2022.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024."

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferida por Lei, faz saber que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu apresentou, o Plenário aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, a partir de 1º de janeiro de 2023, é fixado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O servidor municipal nomeado para exercer o cargo de secretário municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam o artigo anterior, serão revistos, respeitado o princípio da anualidade, e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 3º - Ficam instituídos como direitos sociais dos Secretários Municipais o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integram os subsídios para os efeitos legais.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Saudade do Iguaçu-PR



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ⁰³⁴

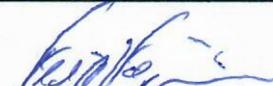
Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 08 de dezembro de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento


Celso Giacomini
Presidente


Felipe Forgiarini
Membro

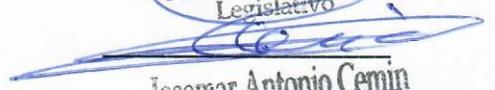

Clayton Jonathan Bitencourt
Membro

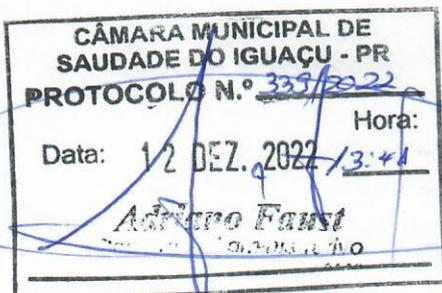
1ª) Em: 13 / 12 / 2022
7:00 horas

2ª) Em: 13 / 12 / 2022
11:45 horas

Aprovado
Aprovado


Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo


Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do
Iguaçu - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000340

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/12/12000340

Número / Ano	000340/2022
Data / Horário	12/12/2022 - 15:02:12
Ementa	Requer a Apreciação em Regime de Urgência do Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022.
Autor	CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	REQUERIMENTO
Número Páginas	1
Emitido por	Adriano

4
Adriano Faust
Secretaria de Administração
RG 00412404 - Emp. 000000



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu⁰⁵⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
SAUDADE DO IGUAÇU – PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 26/2022, de 08 de dezembro de 2022.

Sumula: “Requer a Apreciação em Regime de Urgência do Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022.”

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, através de seus membros infra-assinados no uso de suas prerrogativas legais e regimentais impostas pelo Art. 144, §1º, Inciso II do Regimento Interno REQUER a tramitação em “Regime de Urgência” do Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024.

Justificativa:

A presente solicitação visa dar mais agilidade à aprovação deste Projeto de Lei Legislativo, devido à obrigatoriedade de observância do princípio da anterioridade.

Nestes termos, pede em deferimento,
Saudade do Iguaçu(Pr), 08 de dezembro de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento

Celso Giacomini
Presidente

Felipe Forgiarini
Membro

Clayton Jonathan Bitencourt
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTOCOLO Nº 310/2022
Data: 12 DEZ. 2022
Hora: 15:02
Adriano Faust
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
RECEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:
12 DEZ. 2022
Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ⁰⁶⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia doze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que o Vereador Henrique dos Santos efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Convide do Colégio Estadual Duque de Caxias para a formatura a se realizar dia 15 de dezembro de 2022 a partir das 19:30 horas no Clube Amigos da Terceira Idade. 2º) Convide da Secretaria Municipal de Educação para a formatura do Pré II e do 5º ano a se realizar dia 16 de dezembro de 2022 a partir das 19:30 horas no Ginásio de Esportes São Silvestre 3º) Ofício Nº 343/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando resposta ao Requerimento Nº 024/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos. 4º) Requerimento Nº 026/2022 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, requerendo a tramitação em "Regime de Urgência" do Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024. Regime de urgência este colocado na Ordem do Dia por determinação do Senhor Presidente. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por



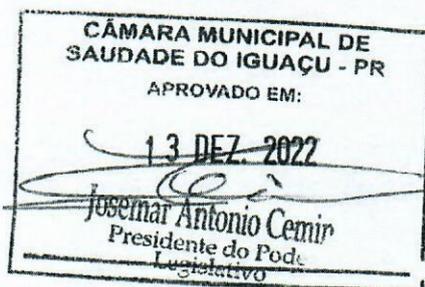


Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

0274

unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para alterar as metas das ações dos programas de governo e da estimativa das receitas do Plano Plurianual que foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.435/2021, de 05 de outubro de 2021. 2º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de 1.264.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022. 3º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Requerimento Nº 025/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando que o Município através do Departamento de Urbanismo efetue a notificação dos proprietários de terrenos baldios para que os mesmos providenciem o mais rápido possível a devida limpeza destes terrenos. Solicita ainda que seja feita a limpeza dos terrenos pertencentes ao Município. 4º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o regime de urgência ao Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024. O Senhor Presidente então encaminhou o referido Projeto de Lei para as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento para que apresentem seus respectivos pareceres em regime de urgência em até 12 horas. Nada mais havendo na presente sessão o senhor presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Extraordinária a se realizar às 7 horas do dia 13 de





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu^{08/1}

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

dezembro de 2022, para a primeira apreciação do Projeto de Lei Nº Legislativo 04/2022 que tramita em Regime de Urgência, e para a Sessão Especial de Eleição e posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal que dirigirá os trabalhos do Poder Legislativo no Biênio 2023/2024 a se realizar às 18 horas do dia 13 de dezembro de 2022 determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.



Josemar Antonio Cemin
Volmir B. K...
ST
[Signature]



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2022

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF.: PROJETO DE LEI Legislativo Nº 04/2022

AUTOR: Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

EMENTA: "Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024."

1. DO RELATÓRIO:

Visa o presente projeto de lei, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, fixar o subsídio mensal dos secretários municipais a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da Gestão 2021/2024. O valor do subsídio será fixado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O presente Projeto ainda institui como direitos sociais dos Secretários Municipais o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Assim na 38ª Sessão Ordinária/2022 realizada no dia 12 de dezembro de 2022 o senhor presidente encaminhou o projeto de lei para a análise das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas apresentassem parecer no prazo regimental de até 12 horas.

2. DA ANÁLISE:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). O artigo 29, V, da Constituição Federal, estabelece a seguinte regra: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio dos Secretários Municipais. Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma onde diz que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelos Secretários Municipais, cuja competência de iniciativa de lei é tão somente do Poder Legislativo, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ¹⁰⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores, no curso do mandato. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração do subsídio dos Secretários Municipais na mesma legislatura, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). A propositura altera tão somente os subsídios dos secretários municipais, sendo que a alteração dos subsídios de prefeito, vice-prefeito e vereadores, conforme dispositivo da Lei Orgânica, somente poderá ser realizado no primeiro semestre da quarta sessão legislativa. Portanto, nesse caso, demonstrada a inexistência de lei municipal em sentido contrário, poderá ser alterado o subsídio dos Secretários Municipais, através de lei específica de competência da Câmara de Vereadores (arts. 29, V; e 37, X, todos da CF), como na presente propositura de iniciativa da comissão de Finanças e Orçamento.

3. DO PARECER

Diante do exposto, as comissões acima descritas opinam FAVORAVELMENTE a aprovação do referido projeto de lei.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 13 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Auri Bitencourt da Silva
Presidente


Henrique dos Santos
Membro


Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Celso Giacomini
Presidente


Felipe Forgiarini
Membro


Clayton Jonathan Bitencourt
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do
Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000342

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/12/13000342

Número / Ano	000342/2022
Data / Horário	13/12/2022 - 06:28:39
Ementa	Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo 04/2022.
Autor	CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PARECER
Número Páginas	2
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretário Administrativo
R. 1000, 1000 - Curitiba, PR



Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Ilma. Sra. Vereadora Auri Bitencourt da Silva.

Parecer Jurídico nº. 95/2022

Projeto de Lei Legislativo nº 04 de 08 de dezembro de 2022.

Súmula: “Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024”.

RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Executivo Municipal, apresenta Projeto de Lei Legislativo, para revisar os subsídios dos agentes políticos na modalidade Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei Legislativo em trâmite junto a este Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Executivo Municipal, apresenta Projeto de Lei Legislativo, para revisar os subsídios dos agentes políticos na modalidade Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024.

O assunto ora proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu/PR, possui Mesa Sr. Prefeito Municipal possui amparo constitucional já que previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu⁴³⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Quanto a isso, o único impeditivo seria a verificação da receita orçamentária e impacto financeiro, responsáveis talvez pela extrapolação do índice a ser gasto pelo funcionalismo municipal, o qual deverá ser observado criteriosamente pela Comissão de Finanças e Orçamento de acordo com o que prevê a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim por se tratar de aumento salarial há a necessidade de autorização legislativa expressa, que resta suprido com o presente projeto de lei, não havendo pois nenhuma irregularidade a ser lançada.

Assim o projeto de lei demonstra a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior, ressaltando-se a necessidade de que a Comissão de Finanças e Orçamento faça a análise do impacto financeiro, frente a extrapolação do limite a ser gasto com a folha de pagamento pela municipalidade, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa à Comissão de Finanças e Orçamentos do Poder Legislativo.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do projeto, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 12 de dezembro de 2022.

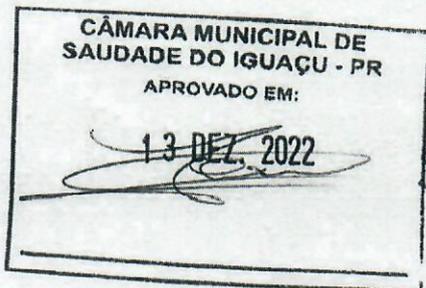
Atenciosamente

CELITO LUCAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 25.493



ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2022

Às sete horas do dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, convidou os vereadores para que juntos efetuassem a oração do Pai Nosso. Em seguida determinou a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior conforme dispõe o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ata esta que foi colocada em discussão e em votação pelo Senhor Presidente, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se Matéria de Expediente composta de: 1º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022 que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024. Parecer este colocado na Ordem do dia por determinação do senhor presidente. Nada mais havendo na matéria de expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequência: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado com o voto contrário do vereador Valdir Bageston de Ramos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado com o voto contrário do Vereador Valdir Bageston de Ramos em Primeira apreciação o Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022 que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024. Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, determinou então a redação desta Ata e convocou os vereadores para a realização de Sessão Extraordinária/2022 a se realizar às 11 horas e 45 minutos do dia 13 de dezembro de 2022 para a segunda apreciação do Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022 que tramita em regime de urgência e encerrou a sessão.





ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2022

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão e solicitou ao vereador Henrique dos Santos que o mesmo efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada. Em seguida determinou a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior conforme dispõe o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ata esta que foi colocada em discussão e em votação pelo Senhor Presidente, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequência: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado com o voto contrário do vereador Valdir Bageston de Ramos em Segunda Apreciação o Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2022 que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da gestão 2021/2024. Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, determinou então a redação desta Ata e convocou os vereadores para a realização da 1ª Sessão Ordinária/2022 a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 23 de fevereiro de 2023 após o recesso parlamentar e encerrou a sessão.

Município de Saúde do Iguazu
Cadastro de Protocolo

164

Nº Protocolo: 000.121-21	Data do Protocolo: 13/12/2022 13:19:57
Tipo Protocolo: Recebimento de Correspondência	Código Acesso: 6398b48340e5e
Documento: REQUERIMENTO	Prazo de Resposta:
Nome do remetente: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU	Responsável: Nei Bocalon
Departamento de Destino: SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	Estado: Encaminhado para Departamento
Descrição: OFICIO 118 PROJETOS DE LEI APROVADOS 025 E 052, PROJETO LEGISLATIVO 04/2022	
Ação: PUBLICAR	

Relatório emitido por Nei Bocalon

13-12-2022 01:21:10

CÓPIA
11/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
PROCOLO N° *1212*
Data: *13/12/22* Hora: *14:25*
Responsável: *NEI*
Ao: *10/11/2022*

SS



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu⁴⁷⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ofício nº 118/2022

Saudade do Iguaçu/Pr., 13 de dezembro de 2022.

Exmo Sr.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Saudade do Iguaçu – Paraná

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe em anexo os Projetos de Lei abaixo discriminados aprovados na 39ª Sessão Ordinária/2022, realizada às 18 horas e trinta minutos do dia 12 de dezembro de 2022 e na 8ª Sessão Extraordinária/2022 realizada às 11 horas e 45 minutos do dia 13 de dezembro de 2022:

- **Projeto de Lei nº 025/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a alteração das metas das ações dos programas de governo e da estimativa das receitas do Plano Plurianual que foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.435/2021, de 05 de outubro de 2021.
- **Projeto de Lei nº 052/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de 1.264.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022
- **Projeto de Lei Legislativo nº 04/2022** de 08 de dezembro de 2022 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que fixa o subsídio mensal dos secretários municipais a partir de 1º de Janeiro de 2023 até o final da Gestão 2021/2024.

Sendo isto que tínhamos para o momento, desde já renovo meus mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

184

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.510-2022

LEI Nº 1.510/2022 de 15 de dezembro de 2022.

*Fixa ossubsídios dosSecretáriosMunicipais de
Saudade do Iguaçu-PR a partir de 1º de janeiro
de 2023 até o final da gestão 2021/2024."*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu apresentou, o Plenário aprovou e o mesmo promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º -Ossubsídiosmensais dosSecretáriosMunicipais de Saudade do Iguaçu, a partir de 1º de janeiro de 2023, é fixado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O servidor municipal nomeado para exercer o cargo de secretário municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art. 2º -Ossubsídiosde que tratam o artigo anterior, serão revistos, respeitado o princípio da anualidade, e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 3º -Ficam instituídos como direitos sociais dos Secretários Municipais o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 4º - Ossubsídiosde que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Saudade do Iguaçu-PR.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR., 15 de dezembro de 2022.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:3C05FE48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>